

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1652

Página 1 de 18





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	8
Outros atos oficiais	10
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Poder Legislativo	15
Atos Oficiais	15
Decretos	15



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.925 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – visando quitar às faturas de consumo de seus órgãos, referentes ao fornecimento de energia elétrica vencidos e não pagos, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – visando a quitação da dívida de fornecimento de energia elétrica vencidos e não pagos de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

§ 1º – O termo de acordo que será celebrado conterá as demais obrigações entre os partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.926 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de vaga do cargo de provimento efetivo: Professor do Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada vaga do cargo descrito abaixo, de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município a Lei nº 2.103/89, com as seguintes especificações:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	LOTADO
16	Professor do Desenvolvimento Infantil	1A	Ensino Superior	33h	Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º - As atribuições dos referidos cargos estão expressamente previstas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/174E-9052-879B-FACD> e informe o código 174E-9052-879B-FACD





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

PROFESSOR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

- Ter liderança e domínio da classe; saber motivar;
- Ser observador, criativo e flexível às mudanças;
- Formar hábitos de higiene e cortesia nas crianças;
- Encaminhar à direção ou coordenação da escola, crianças com problemas específicos, casos de maus-tratos e faltas injustificadas;
- Participar de reuniões de capacitação, troca de experiências e HTPC;
- Zelar pela conservação do material da U.E.; observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade;
- Ajudar na confecção de convites, lembranças, ensaios para datas comemorativas, festas e eventos escolares;
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.
- Estimular a independência e a interação da criança;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.
- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do diretor no trato e atendimento à clientela;
- Oferecer oportunidades de fortalecimento da autoestima, dos valores, da afetividade e da construção da própria identidade;
- Participar juntamente das reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças; educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Planejar as atividades e fazer registro do planejamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- Encaminhar os pais ou responsáveis a direção em caso de dúvida ou qualquer informação;
- Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção;
- Registrar frequência dos alunos, com registro no diário de classe;
- Entregar documentação na data marcada;
- Interessar-se e entender a Proposta Educacional da Rede Municipal;
- Desenvolver atividades de estimulação com as crianças;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.927 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui a utilização da modalidade de pagamento instantâneo PIX no âmbito da Administração Pública Municipal, seja na condição de pagadora ou de recebedora, observadas todas as normas legais e contábeis tradicionalmente aplicáveis às movimentações bancárias”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal a modalidade de pagamento instantâneo via PIX, seja na condição de pagadora ou de recebedora.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as condições do pagamento por esta via.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Agudos, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.655 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a pedido do servidor público municipal **GUILHERME DA SILVA MIGLIORINI** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, datado de 25 de fevereiro de 2025, sob nº 2.485/2025, o servidor **GUILHERME DA SILVA MIGLIORINI** pede exoneração de seu cargo de Braçal, por motivos particulares;

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal **GUILHERME DA SILVA MIGLIORINI**, matrícula 6262, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] C.P.F. sob n.º [REDACTED], a partir de 01/03/2025, exercente do cargo de Braçal, por motivos particulares.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4CA7-D070-9940-D526> e informe o código 4CA7-D070-9940-D526



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA7-D070-9940-D526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/02/2025 14:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4CA7-D070-9940-D526>

Outros atos oficiais**ATO 01/2025
DOBRA DE JORNADA**

Os professores inscritos para DOBRA, farão jus às disposições legais estabelecidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº78 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. «Dá nova redação ao art. 30 da Lei Complementar nº 61 de 22 de junho de 2.016 e dá providências».

Art. 1º - O art. 30 da Lei Complementar nº61 de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Caput. Mantido. Par. 1º - Desde que respeitado o limite máximo de jornada e a compatibilidade de horários previstos no caput, o professor efetivo poderá lecionar por mais de um turno, assegurado e não computado o intervalo para refeição. Par. 2º - O professor que lecionar por mais de um turno terá direito ao recebimento de uma gratificação de dobra de jornada, cujo valor do dia será fixado de acordo com a tabela de vencimentos da classe a que pertence multiplicado pela quantidade de dias trabalhados."

Assim sendo, este Ato tem como finalidade orientar os Professores Efetivos do quadro do magistério interessados em lecionar por mais de um turno na Rede Municipal de Ensino de Agudos:

1. A dobra poderá ser de até 200 dias por ano letivo;
2. A dobra será realizada em sua modalidade de ensino (cargo do concurso);
3. O professor terá carga horária de cinco horas diárias (na dobra);
4. Todas as atividades, além das cinco horas diárias letivas o professor só cumprirá na sua sede de origem (H.T.P.C., planejamento, capacitações entre outros);
5. A gratificação da dobra terá o valor do dia que será fixado de acordo com tabela de vencimentos da classe a que pertence multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados;
6. A digital deverá ser registrada para comprovar o dia trabalhado, respeitando o intervalo de 15 minutos entre o cargo efetivo e a dobra;
7. Em caso de falta abonada, folga de aniversário ou atestado médico do dia, o professor não poderá trabalhar no período da dobra;
8. O professor poderá dobrar em salas de aula na qual o titular está afastado, salas livres ou em substituições eventuais;
9. Só poderão dobrar os professores devidamente inscritos em 2025;
10. O professor afastado de suas funções por recomendações médicas, não tem direito à dobra de jornada.
11. A classificação dos interessados na dobra de jornada organizou-se pelo tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Agudos;
12. As inscrições dos interessados aconteceram das 20h do dia 23/01/2025 às 12h do dia 31/01/2025 por meio do Google Forms criado pela Secretaria de Educação de Agudos.

Documentos a serem preenchidos no ato da atribuição:

I - Termo de Compromisso preenchido e assinado, na

qual o profissional se compromete com assiduidade e com o cumprimento da proposta pedagógica do município;

II - Termo de Atribuição de Sala;

III - Em caso de inscrição por procuração, o preenchimento dos itens I e II são indispensáveis.

As atribuições da Dobra de Jornada acontecerão no dia 27/02/2025 às 17:45 no Cine Theatro, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 260, Centro - Agudos/SP.

Agudos, 24 de fevereiro de 2025.

Gina Sanchez

Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....



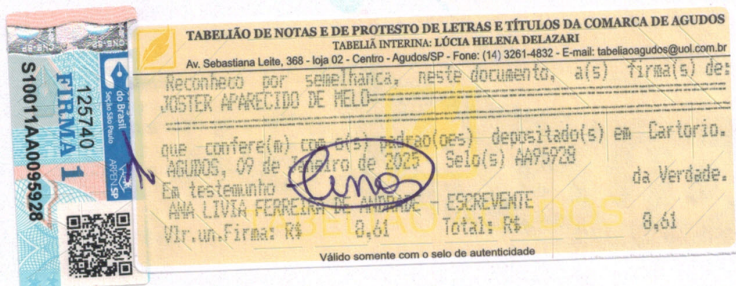
Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

CERTIDÃO

JOSTER APARECIDO DE MELO,
Presidente da Câmara Municipal de
Agudos, Estado de São Paulo, Etc ...

Certifica, que revendo o livro de Termo de Posse, dele verifiquei que a folha nº. 160 e 161 consta que em data de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.025 (dois mil e vinte cinco), às 10:00 horas, perante a Câmara reunida em Sessão Especial, compareceu o cidadão **RAFAEL LIMA FERNANDES**, eleito nas eleições de 2.024 (dois mil e quatro), como Prefeito do Município de Agudos - SP, o qual na forma e exigência e formalidade da Lei, devidamente observadas após o compromisso legal, foi devidamente empossado no cargo de Prefeito do Município de Agudos para o mandato de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.025 (dois mil e cinco) à 31 (trinta e um) de Dezembro de 2.028 (dois mil e vinte oito). Todo o referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Agudos, na Secretaria da Câmara Municipal, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu: **Joster Aparecido de Melo**, Presidente da Câmara Municipal, conferi, subscrevi e assino.


JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente da
Câmara Municipal de Agudos



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Bruna Ap. Simões Terra
ESCREVENTE



Termo de Compromisso e Posse do Prefeito e
Dica Prefeito - Legislatura de 01 de Janeiro de
2025 à 31 de Dezembro de 2028.

As 01 (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2025
às 10:00 horas, nesta cidade de Agudos, Estado
de São Paulo nesta Câmara Municipal de
Agudos, em Sessão Solene de instalação da
legislatura sob a presidência do vereador
Aparecido Octaviani e o Senhor José Roberto
Artigli Junior como secretário "ad hoc". Compare-
ceu os senhores Rafael Lima Fernandes - Prefeito
Municipal e o Senhor Ederson Roberto Npinini
Dica - Prefeito Municipal de Agudos para le-
gislatura retro mencionada, prestando da
afirmação solene de bem desempenhar o exercí-
cio do mandato em que são investidos e o
seguinte compromisso regimental: Prometo
exercer com dedicação e lealdade o meu
mandato, manter e cumprir a constituição,
observando as leis, defendendo os interesses
do município e o bem geral de sua população.
Em seguida, o Senhor Aparecido Octa-
viani declarou empossados como Prefeito do
Município de Agudos o Senhor Rafael Lima
Fernandes e o Dica - Prefeito Ederson Roberto
Npinini. Eu, Natia Cruz Affonso (Escriturária)
lavei o presente termo que depois de lido
em Sessão Solene de instalação da Câmara
Municipal foi assinado pelo prefeito Rafael
Lima Fernandes, Dica - Prefeito Ederson Roberto
Npinini e pelos vereadores presentes.

Agudos, 1º de Janeiro de 2025.

Prefeito: Rafael Lima Fernandes

Vice-Prefeito: Ederson Roberto Pinini

Delegados:

Forti miso
P. S. S. S. S.

Luiz - o lout - 40

Luiz Aparcedo Otaviano

Paulo Sérgio

Paulo Sérgio Ricardo

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE AGUDOS/SP
AUTENTICACAO
ALTE NCO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DO QUE DOU FE.

2025



SELO PAGOS POR VERBA
RASHIANA LEITE Nº 368 - LOJA 02
CENTRO - AGUDOS/SP

Bruna Ap. Simões Terra
ESCREVENTE

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) 002/2025
PROCESSO 002/2025
EDITAL 002/2025**

OBJETO: O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br no período de 25 de FEVEREIRO de 2025 a partir das 10h, se encerrando as 17h do dia 18 de MARÇO de 2025.

AGUDOS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025****De autoria dos Vereadores Leandro Cícero de Paula Pardin e
Rosamaria Padiãl Pereira Ribas**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Agudense ao Senhor Waltinho dos Santos e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27 , IV da Lei Orgânica do Município, o seguinte decreto Legislativo:-

- Artigo 1º.** Fica concedido ao Senhor Waltinho dos Santos, o Título de Cidadão Agudense.
- Artigo 2º.** A presente honraria será entregue em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Agudos.
- Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 25 de fevereiro de 2025.


JOSTER MELO
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2025
De autoria dos Vereadores JOSTER MELO e THAIS THZ

Institui o Programa “Jovem Legislador — A Escola Vai à Câmara” e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27 , IV da Lei Orgânica do Município, o seguinte decreto Legislativo:-

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito do município, o **Programa Jovem Legislador — A Escola Vai à Câmara**, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e escolas, propiciando aos estudantes a compreensão dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal dentro do contexto em que vivem, permitindo a vivência do processo democrático, o aprimoramento do exercício da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Parágrafo único — O programa consistirá na eleição da Câmara Jovem formada por 13 (treze) Jovens Vereadores, escolhidos dentre os alunos com idade entre 13 e 15 anos e envolverá a participação dos demais estudantes por meio de atividades voltadas à conscientização do exercício da cidadania.

Art. 2º — O programa será implantado mediante a adesão de escolas municipal, estadual e particulares abrangendo alunos do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

Art. 3º — São objetivos do programa:

- I. proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre atividades gerais da Câmara Municipal de Agudos-SP;
- II. propiciar aos alunos acesso aos trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores, bem como possibilitar o envio de propostas ao Legislativo em prol da comunidade;
- III. fornecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que afetam a população;



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

V. sensibilizar professores, servidores, pais e a comunidade em geral para participação nos resultados deste trabalho.

VI. Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

Art. 4º — o programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I. projeto pedagógico;

II. calendário de eventos a serem realizados nas escolas;

III. planejamento das atividades por meio de programação específica;

IV. pesquisa, seleção e elaboração de material didático;

V. visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI. promoção de atividades com a utilização de material didático e cartilhas com os seguintes temas:

- a) história do município;
- b) apresentação das funções da Câmara de Vereadores;
- c) apresentação dos vereadores e o funcionamento da Câmara; e
- d) tramitação das proposições.

VII. visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a sessão plenária, dentro de calendário previamente definido;

VIII. realização de sessão especial com os Jovens Vereadores para diplomação dos eleitos e suplentes;

Art. 5º - A Câmara Municipal de Agudos constituirá Comissão de Gerenciamento do Programa Jovem Legislador para implementação do programa, com a elaboração da minuta do regimento interno respectivo, assessoramento e fiscalização, conforme diretrizes contidas no art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 1º — Reservam-se os cargos de coordenador da comissão a servidores estáveis do Poder Legislativo.



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

§ 2º - A comissão poderá compor grupos temáticos para o desenvolvimento de atribuições específicas.

Art. 6º — O mandato da Câmara Jovem se efetivará em dois períodos, iniciando-se no mês de abril, cujo término se dará em setembro, ocasião em que a nova edição tomará posse na semana da pátria.

§ 1º - ao completar a idade limite de 16 anos o Jovem Vereador terá extinto o seu mandato, convocando-se imediatamente o seu suplente.

§ 2º - é vedada a reeleição do Jovem Vereador Titular para edição seguinte do programa.

Art. 7º — Fica a Presidência da Câmara Municipal, após deliberação da Comissão a que se refere o art. 5º, autorizada a firmar termo de cooperação com a direção de escolas públicas e privadas, entidades, órgãos e organizações diversas com vistas à viabilidade da implementação do programa Jovem Legislador.

Art. 8º — Os critérios para eleição dos Jovens Vereadores, diplomação, eleição da Mesa Diretora e exercício do mandato serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único — Excetua-se a legislatura inaugural, a quem competirá instituir o regimento interno da Câmara Jovem.

Art. 9º — A Câmara Municipal enviará cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de ensinos fundamental e médio estabelecidas no município, objetivando a sua participação no programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 25 de fevereiro de 2025.


Joster Aparecido de Melo
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br